

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO n.º 027/2022**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias restritivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação, a diminuição de casos e da diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares e de UTIs;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do município e Paranacity-PR;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as medidas restritivas com relação a ocupação e limite de pessoas em estabelecimentos comerciais e eventos.

**Art.2º** Poderá haver shows com música ao vivo em bares, lanchonetes e similares, com até 6 (seis) horas de duração.

**Art. 3º.** Poderá haver eventos particulares em ambientes fechados (festas de aniversário, casamento, reuniões, palestras, cursos etc.).

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 – (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 4º** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 poderão ser realizados sem limite de horário para encerramento, bem como poderão ocorrer nas residências.

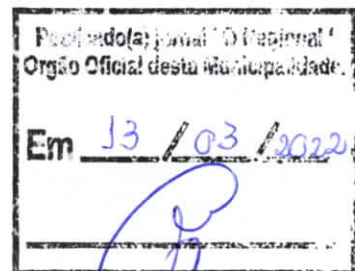
**Art. 5º** Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool em gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e demais atividades, bem como as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 11 de março de 2022.

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**

Prefeito Municipal



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**  
Estado do Paraná

RELAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 07.048.919/0001-08

CONTRATO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 07.048.919/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE INTERNET COM CIRCUITO DE DADOS PARA PROVIDIMENTO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO NA FORMA DE PLANO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - MANUTENÇÃO DE VALOR ADICIONADO NA FORMA DE PLANO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.	MESES	12	1.500,00	18.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**  
Estado do Paraná

RELAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 07.048.919/0001-08

CONTRATO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 07.048.919/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE INTERNET COM CIRCUITO DE DADOS PARA PROVIDIMENTO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO NA FORMA DE PLANO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2022-PMSI

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI

DECLARAÇÃO

A Senhora GENY VIOLETTI, Prefeita Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8666/93, e considerando os termos da Ata e Parecer da Comissão de Licitação - D.F.E.L.A.H. a fim de habilitar na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI, destinada a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORADO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, CP, de LICITAÇÃO INVERSA, pelo fato de não ter habido participantes no presente certame.

Santo Inácio - Pr., 07 de Fevereiro de 2022.

GENY VIOLETTI  
Prefeita Municipal de Santo Inácio

**ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 013/2022-PMSI

EMPRESA	VALOR	DATA
EMPRESA 01	R\$ 18.000,00	13/03/2022
EMPRESA 02	R\$ 18.000,00	13/03/2022

**ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 013/2022-PMSI

EMPRESA	VALOR	DATA
EMPRESA 01	R\$ 18.000,00	13/03/2022
EMPRESA 02	R\$ 18.000,00	13/03/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001-80

LEI Nº 1586/2022

A Senhora Eliana de Lacerda Capella (Costa), Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8666/93, e considerando os termos da Ata e Parecer da Comissão de Licitação - D.F.E.L.A.H. a fim de habilitar na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI, destinada a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORADO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, CP, de LICITAÇÃO INVERSA, pelo fato de não ter habido participantes no presente certame.

Florai - Pr., 11 de março de 2022.

Eliana de Lacerda Capella (Costa)  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001-80

LEI Nº 1586/2022

A Senhora Eliana de Lacerda Capella (Costa), Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8666/93, e considerando os termos da Ata e Parecer da Comissão de Licitação - D.F.E.L.A.H. a fim de habilitar na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI, destinada a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORADO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, CP, de LICITAÇÃO INVERSA, pelo fato de não ter habido participantes no presente certame.

Florai - Pr., 11 de março de 2022.

Eliana de Lacerda Capella (Costa)  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001-80

LEI Nº 1586/2022

A Senhora Eliana de Lacerda Capella (Costa), Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8666/93, e considerando os termos da Ata e Parecer da Comissão de Licitação - D.F.E.L.A.H. a fim de habilitar na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI, destinada a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORADO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, CP, de LICITAÇÃO INVERSA, pelo fato de não ter habido participantes no presente certame.

Florai - Pr., 11 de março de 2022.

Eliana de Lacerda Capella (Costa)  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001-80

LEI Nº 1586/2022

A Senhora Eliana de Lacerda Capella (Costa), Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8666/93, e considerando os termos da Ata e Parecer da Comissão de Licitação - D.F.E.L.A.H. a fim de habilitar na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022-PMSI, destinada a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COLORADO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, CP, de LICITAÇÃO INVERSA, pelo fato de não ter habido participantes no presente certame.

Florai - Pr., 11 de março de 2022.

Eliana de Lacerda Capella (Costa)  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**

DECRETO Nº 057/2022

Designação do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com provimento integral.

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE FORNECE O ART. 50, VI DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para o cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2085/2018, o servidor Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, em substituição ao servidor aposentado Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, em virtude de sua aposentadoria voluntária, com provimento integral.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 09 de março de 2022.

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS DE MELLO  
Prefeito

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

Procuração nº 15/2022

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - IDIREX - no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 2085/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Colorado em 09 de março de 2022, e tendo em vista o Decreto nº 057/2022 e o processo de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificada a nomeação do servidor Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, para o cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2085/2018, em substituição ao servidor aposentado Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, em virtude de sua aposentadoria voluntária, com provimento integral.

Colorado, 09 de março de 2022.

DIRETOR EXECUTIVO: CARLOS DO NASCIMENTO FERREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

Procuração nº 15/2022

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - IDIREX - no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 2085/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Colorado em 09 de março de 2022, e tendo em vista o Decreto nº 057/2022 e o processo de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificada a nomeação do servidor Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, para o cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2085/2018, em substituição ao servidor aposentado Marcos José dos Santos de Mello, matrícula nº 1.341.202, em virtude de sua aposentadoria voluntária, com provimento integral.

Colorado, 09 de março de 2022.

DIRETOR EXECUTIVO: CARLOS DO NASCIMENTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº 057/2022

SÍMULA: Dispõe sobre a identificação das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Defesa (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída pelo Supremo Tribunal Federal ao Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nº 1.111/2019, de 05/05/2019, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecerem políticas de saúde, incluindo questões de prevenção e classificação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a disseminação de casos e a desmontagem de barreiras de ocupação de vagas hospitalares e UTIs;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operações Emergenciais - COE de município e Paraná-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensas as medidas restritivas com relação à ocupação e lotação de pessoas em estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 2º - Poderá haver shoppings com lotação no nível de lotações, com exceção de shoppings de luxo, com exceção de shoppings de luxo.

Art. 3º - Poderá haver eventos particulares em ambientes fechados (classes de treinamento, cursos, reuniões, palestras, etc.).

Art. 4º - Os veículos de passeio não serão utilizados como suporte de COVID-19, desde que não tenham em seu interior passageiros, bem como poderão ocorrer sua utilização.

Art. 5º - Fica ratificada a suspensão e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todos as pessoas que estiverem fora de sua residência ou estabelecimento comercial, repartições públicas e demais atividades, bem como as recomendações sanitárias de fonte a evitar a contaminação pelo COVID-19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Responde às indagações em contrário.

Paranacity, 11 de março de 2022.

WALDEMAR NAVES EDOG JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº 057/2022

SÍMULA: Dispõe sobre a identificação das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Defesa (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída pelo Supremo Tribunal Federal ao Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nº 1.111/2019, de 05/05/2019, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecerem políticas de saúde, incluindo questões de prevenção e classificação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a disseminação de casos e a desmontagem de barreiras de ocupação de vagas hospitalares e UTIs;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operações Emergenciais - COE de município e Paraná-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensas as medidas restritivas com relação à ocupação e lotação de pessoas em estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 2º - Poderá haver shoppings com lotação no nível de lotações, com exceção de shoppings de luxo, com exceção de shoppings de luxo.

Art. 3º - Poderá haver eventos particulares em ambientes fechados (classes de treinamento, cursos, reuniões, palestras, etc.).

Art. 4º - Os veículos de passeio não serão utilizados como suporte de COVID-19, desde que não tenham em seu interior passageiros, bem como poderão ocorrer sua utilização.

Art. 5º - Fica ratificada a suspensão e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todos as pessoas que estiverem fora de sua residência ou estabelecimento comercial, repartições públicas e demais atividades, bem como as recomendações sanitárias de fonte a evitar a contaminação pelo COVID-19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Responde às indagações em contrário.

Paranacity, 11 de março de 2022.

WALDEMAR NAVES EDOG JUNIOR  
Prefeito Municipal